



MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.290/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação e divulgação de currículo acadêmico e experiência profissional para determinados cargos na Administração Pública Municipal de Ouro Fino, e dá outras providências."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação e divulgação de currículo acadêmico e experiência profissional para ocupação de cargos de chefia e direção no âmbito da Administração Pública Municipal de Ouro Fino.

Art. 2º Esta Lei se aplica ao Poder Público Municipal, abrangendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Ouro Fino, incluindo secretarias, diretorias, departamentos, gabinetes, divisões e demais estruturas equivalentes.

Art. 3º Para todas as nomeações aos cargos mencionados no artigo anterior, deverá ser apresentado o currículo acadêmico e experiência profissional do indicado, em formato digital aberto.

Art. 4º A divulgação dos currículos acadêmicos e a experiência profissional deverá ser realizada no Diário Oficial do Município e, também, por meio de comunicação institucional, incluindo as redes sociais da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Agosto de 2025.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.290/2025

LEI Nº 3.290/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação e divulgação de currículo acadêmico e experiência profissional para determinados cargos na Administração Pública Municipal de Ouro Fino, e dá outras providências."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação e divulgação de currículo acadêmico e experiência profissional para ocupação de cargos de chefia e direção no âmbito da Administração Pública Municipal de Ouro Fino.

Art. 2º Esta Lei se aplica ao Poder Público Municipal, abrangendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Ouro Fino, incluindo secretarias, diretorias, departamentos, gabinetes, divisões e demais estruturas equivalentes.

Art. 3º Para todas as nomeações aos cargos mencionados no artigo anterior, deverá ser apresentado o currículo acadêmico e experiência profissional do indicado, em formato digital aberto.

Art. 4º A divulgação dos currículos acadêmicos e a experiência profissional deverá ser realizada no Diário Oficial do Município e, também, por meio de comunicação institucional, incluindo as redes sociais da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:F883B8BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/08/2025. Edição 4091

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>